



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTÓGRAFO Nº 028

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que essa Casa de Leis, em sua 27ª Sessão Ordinária, realizada em 25/09/2003, houve por bem em **APROVAR** o Projeto de Lei 022/2003 que Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Nº 1.290/2.001, de 07.11.2.001 e da Lei Nº 1.328/2.002, de 11.11.2.002, e dá outyras providências, por unanimidade dos presentes, em sua **ÍNTEGRA**.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, 25 de setembro de 2003.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE


Olange F. S. Souza
Ass. Adm. da A.C.
13002

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei 022/2.003


-

Poder Executivo

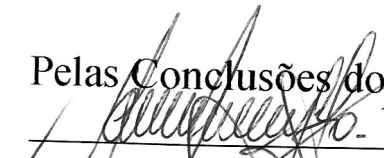
“ Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei N° 1.032/93, de 17.11.93, alterada através da Lei N° 1.290/2.001, de 07.11.2.001 e da Lei N° 1.328/2.002, de 11.11.2.002, e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo em sua **ÍNTEGRA**.


Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas ~~Conclusões~~ do Relator:


_____ HELIO ALBARELLO – Presidente

_____ CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS- Membro

Resultado da votação na Comissão:

Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, 23/ 09/2.003.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 022/2003.

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Nº 1.032/93, de 17.11.93, alterada através da Lei Nº 1.290/2001, de 07.11.2001 e da Lei Nº 1.328/2002, de 11.11.2002, e dá outras providências."

RECEBEMOS
Em 29/08/03
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.449.117/0001-94

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso III ao Art. 12, da Lei Nº 1.032/93, com a redação que segue:

- I — Departamento de Recursos Humanos, composto de:
 - a) Setor de Cadastro e Movimentação de Pessoal;
 - b) Setor de Cargos e Salários.

- II — Departamento de Apoio Administrativo, composto de:
 - a) Setor de Controle de Material e Patrimônio;
 - b) Setor de Almoxarifado Central;
 - c) Setor de Protocolo e Arquivo;
 - d) Setor de Atividades Gerais.

- III — Coordenação do Arquivo Público Municipal, composto de:
 - a) Comissão Central de Avaliação de Documentos;
 - b) Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos;
 - c) Arquivo Histórico ou Permanente;
 - d) Arquivo Geral ou Intermediário;
 - e) Serviço de Ação Educativa e Cultural;
 - f) Serviço de Apoio Administrativo.

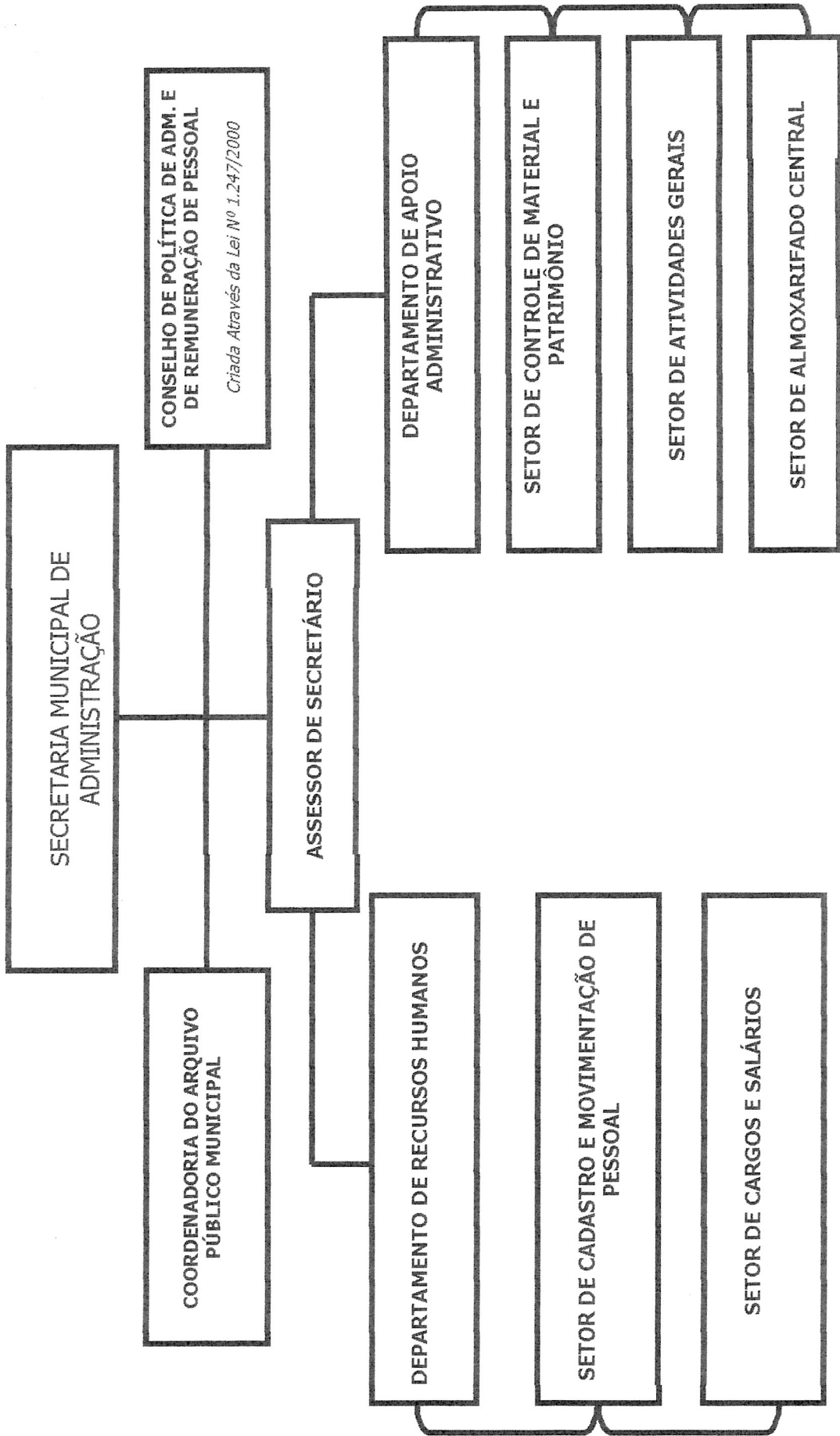
Art. 2º Os dispositivos não modificados por esta lei, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2003.


REINALDO AZAMBUJA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I -- DO PROJETO DE LEI Nº 022/2003



[Handwritten signature]